



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Secretário de Estado do Ambiente

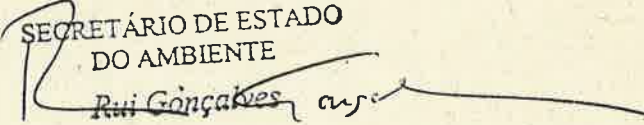
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
DO
PROJECTO “CENTRAL DE COGERAÇÃO DA SOLVAY PORTUGAL”

Tendo por base o Parecer Final do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Execução da Central de Cogeração da Solvay Portugal, emito parecer favorável, condicionado à concretização das medidas de minimização e monitorização propostas no EIA, bem como ao cumprimento das medidas descritas no ponto 5 do Parecer da Comissão de Avaliação.

Os relatórios de Monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas em vigor, nomeadamente a Portaria nº 330/2001 de 2 de Abril.

Lisboa, 11 de Janeiro 2002.

O Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE

Rui Gonçalves

Anexo: Medidas de minimização e Monitorização.

CENTRAL DE COGERAÇÃO A INSTALAR NA SOLVAY PORTUGAL

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO FASE DE EXPLORAÇÃO

Qualidade do Ar

Monitorização

Efectuar a monitorização das emissões da chaminé tendo em conta a legislação em vigor.

- no caso das Partículas, CO e COV (compostos orgânicos voláteis) efectuar o autocontrolo pelo menos duas vezes por ano;
- no caso do NOx efectuar medições em contínuo;

Relatórios de Monitorização

Os resultados obtidos no autocontrolo das emissões deverão ser enviados para as entidades competentes, trimestralmente, no caso das medições em contínuo, e, no caso de medições pontuais, até 30 dias após a sua realização.

Gestão de Resíduos

Medidas de Minimização

- Efectuar a recolha de óleos usados através de bombas específicas para o efeito, para recipientes e procurando evitar derrames para o meio ambiente;
- A armazenagem dos óleos usados deverá ser efectuada em contentor de 200 l de capacidade, devidamente estanque e selado não devendo a taxa de enchimento ultrapassar os 98% da sua capacidade;
- O contentor deverá ser devidamente acondicionado, em bacia de recepção, estanque e que permita dar resposta a eventuais situações de falha no sistema e transporte.

Monitorização e Relatórios de Monitorização

- Proceder ao preenchimento dos mapas de resíduos e ao respectivo envio à entidade competente, de acordo com o previsto na legislação em vigor.
- Proceder à verificação anual do cumprimento das medidas acima indicadas.

Qualidade da Água

Projecto

- A descarga dos efluentes deverá ser efectuada através do Emissário n.º4, que se situa próximo da área de implantação da estação de cogeração.
- As águas residuais provenientes da rede colectora pluvial deverão ser submetidas a tratamento adequado de separação de óleos antes da descarga no meio hídrico.

Monitorização

Proceder à realização de um Programa de Monitorização dos efluentes, por forma, a avaliar a qualidade final do efluente de descarga no meio receptor, que deverá ser efectuada através do emissário n.º 4, e tendo em conta os seguintes locais de medição e parâmetros:

1. Unidade de recolha de água para análise do circuito das torres de refrigeração:
PH (em contínuo);
Cloro residual livre;
Cloro residual total;
2. Caixa de amostragem para a monitorização dos efluentes à saída do separador óleo/água e antes da sua junção com os efluentes pluviais não contaminados:
Sulfatos;
Óleos;
Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares;
3. À saída do efluente da ETAR antes da junção com o efluente industrial:
SST;
CQO;
CBO₅.
4. Caixa de recepção do Emissário n.º4, após a junção dos efluentes pluviais não contaminados, da ETAR e industrial:
PH;
Temperatura;
Cloro residual livre;
Cloro residual total;
Sulfatos;
Óleos
Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares
SST;
CQO;
CBO₅

Qualidade da Água (cont.)

5. Rio Tejo, a 30 metros da descarga do Emissário n.º4 e num ponto de amostragem fora da zona de influência:

Temperatura

As análises devem ser efectuadas recorrendo aos métodos indicados no Anexo XXII do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. A frequência das análises deve ser trimestral.

Relatórios de Monitorização

- Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), com uma periodicidade anual, devendo o primeiro ser enviado à Autoridade de AIA no final do primeiro ano de laboração;
- Os Relatórios de Monitorização deverão analisar a relação entre os parâmetros objecto de monitorização e os parâmetros caracterizados da operação da central;
- A avaliação dos resultados do programa de monitorização deve ser feita por comparação com resultados anteriores, com a legislação em vigor, com os documentos de referência relativos à aplicação das melhores técnicas disponíveis e com a eficiência de tratamento previstas;
- Os Relatórios de Monitorização devem ainda, sempre que se justifique, propor as medidas de gestão ambiental que reduzam o impacte ambiental da operação da central;
- Pode haver lugar a uma revisão do programa de monitorização, com redução da frequência de amostragem, se os resultados obtidos forem consecutivamente muito inferiores aos valores de emissão em vigor.